CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 136 - 2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 136-2025, que ***"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "ALERTA CLIMA NA ESCOLA", CRIA O MAPA COLABORATIVO DE RISCOS E SOLUÇÕES CLIMÁTICAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES DE RESILIÊNCIA URBANA,*** de autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Nov-2025-17:06-066132-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A aferição da constitucionalidade de iniciativas legislativas demanda abordagem criteriosa sob dois vetores indispensáveis. O primeiro refere-se ao exame formal, compreendendo a verificação do respeito às regras procedimentais que regem o processo legislativo, especialmente no que concerne à competência normativa, à iniciativa adequada e à observância das etapas legislativas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara. O segundo vetor diz respeito ao controle material, consistente na análise da compatibilidade do conteúdo normativo proposto com os princípios estruturantes do ordenamento constitucional, tais como legalidade, razoabilidade, separação dos poderes, interesse público e harmonia federativa.

À luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, é inequívoco que o Município possui competência legislativa plena para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual quando necessário à adequada

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 136 - 2025

organização de suas políticas públicas. Esse espaço de autonomia configura expressão direta do pacto federativo e assegura aos municípios capacidade normativa para atender demandas específicas de sua realidade.

No âmbito municipal, a Câmara possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e estadual quando necessário. O Projeto de Lei em exame, de iniciativa da Vereadora Regina da Silva Costa, pretende instituir a Política Municipal "Alerta Clima na Escola", criar o Mapa Colaborativo de Riscos e Soluções Climáticas e estabelecer diretrizes para a participação da comunidade escolar no planejamento de ações de resiliência urbana no Município de Conselheiro Lafaiete.

Observa-se que o projeto, embora revestido de finalidade meritória, extrapola o âmbito da competência legislativa do Poder Legislativo municipal. Diferentemente de uma lei autorizativa ou programática, a proposição impõe **obrigações diretas ao Poder Executivo**, ao determinar: 1. a criação obrigatória de plataforma digital pública ("Mapa Colaborativo"); 2. a disponibilização de suporte técnico e metodológico às escolas; 3.a utilização obrigatória dos dados gerados como critério vinculante para todas as políticas, programas e obras municipais de resiliência climática; 4. a definição de prioridades de intervenção baseadas exclusivamente nas informações produzidas pela comunidade escolar. Tais comandos interferem diretamente na organização administrativa, no planejamento das políticas públicas e na gestão interna do Executivo, matérias cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

O vício torna-se ainda mais evidente ao analisar o art. 5º, que determina que os dados produzidos no âmbito do programa sejam utilizados como "subsídio obrigatório" no planejamento municipal. A obrigatoriedade imposta significa ingerência indevida nas escolhas administrativas e no planejamento estratégico da gestão, afrontando o princípio da separação dos poderes e o modelo constitucional de iniciativa reservada. A própria imposição de criação e manutenção de plataforma digital, com atualização permanente e estrutura tecnológica específica, implica aumento de despesa pública e criação de obrigações administrativas incompatíveis com a competência legislativa do vereador proponente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 136 - 2025

Além disso, a criação ou implementação de projetos pedagógicos, atividades curriculares ou extracurriculares e ações diretas nas unidades escolares é matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme previsão dos arts. 2º, 61, §1º, II, "e", e 84, II, da Constituição Federal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela existência de óbice para tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir por conter vícios de inconstitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR SIMONE DO CARMO SILVA